



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 30/2021.

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 30/06/2021 Horário 08:59

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE”*.

O PMATE, constitui mecanismos de apoio financeiro e será executado através de repasse diretamente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação – SEMED às instituições municipais de ensino para o atendimento dos alunos matriculados na zona rural, por meio de suas Unidades Executoras na forma de Recursos destinados ao serviço de transporte escolar.

Quanto ao quesito legal, observa-se que a SEMED possui competência para formulação da matéria, conforme o texto do Art. 81 da LCM. Nº 648/2017, *in verbis*:

### “LCM. Nº 648/2017

**Art. 81.** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED tem a competência de:

I – a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;

II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

III – a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;

IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;

V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

VI – outras atividades correlatas.”

Dessa forma, não há óbice jurídico em relação a matéria em apreço, considerando que trata a respeito da estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos custos que viabilizaram o programa, consta consignado no orçamento na LOA e PPA 2018-2021, conforme declaração de Disponibilidade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Orçamentária da Divisão de Orçamentos e Finanças do Departamento Administrativo da SEMED.

Insta destacar que o referido PLC possui base legal na legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, conforme demanda as disposições do art. 65, § 1º, IV e art. 87, II e VI, por se tratar de matéria de cunho administrativo e organizacional de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

**“LOM-PVH**

**Art. 65.** ....

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....  
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

.....  
**Art. 87.** Compete privativamente ao Prefeito:

.....  
II – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

.....  
VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 09 de junho de 2021.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e artigos 37 a 41 da Lei Complementar nº 097/99.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no Art. 15, da Lei Federal nº 9394/1996, o **Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE** às unidades escolares da rede municipal de ensino de Porto Velho para atendimento dos alunos da zona rural.

**Art. 2º** O **Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE**, instituído pela presente Lei Complementar, constitui mecanismo de apoio financeiro e será executado através de repasse diretamente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às instituições municipais de ensino para o atendimento dos alunos matriculados na zona rural, por meio de suas Unidades Executoras na forma de Recursos destinados ao serviço de transporte escolar.

**Parágrafo único.** O PMATE será implementado de acordo com o disposto nas leis educacionais vigentes.

**Art. 3º** Entende-se como Unidade Executora, para os fins do disposto nesta Lei, Conselho Escolar, entidade de direito privado, devidamente constituída, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, representativa da unidade de ensino, composto de pessoas da comunidade escolar, tais como, pais, alunos, professores e demais servidores do respectivo estabelecimento, obedecida a legislação específica.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### Seção I Da Origem, Destinação e Repasse dos Recursos

**Art. 4º** O PMATE terá como fonte exclusiva os Recursos Ordinários do Tesouro Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo único.** Os recursos de que tratam o caput deste artigo serão repassados direto às Unidades Executoras alcançadas pelo PMATE, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os recursos serão repassados diretamente às Unidades Executoras, devidamente regularizadas, através de Subvenções Sociais e Contribuições, de acordo com a demanda daquela localidade e observando o atendimento do Transporte Escolar baseada na planilha de custo das rotas atendidas por cada unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se como:

I – Subvenção social: transferência que independe de lei específica, as instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

II – Contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços.

**Art. 6º** Os recursos relativos ao PMATE poderão ser destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, nas contratações de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, para apoio financeiro ao serviço de transporte escolar.

**§ 1º** As despesas descritas neste artigo, quando executadas com os recursos transferidos, mesmo tratando-se de entidade privada, sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**§ 2º** Quando a contratação se referir a pessoa física para atender a necessidade do transporte escolar na forma de repasse do artigo 2º desta lei, será realizada mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 7º** Os recursos do PMATE destinados serão repassados de forma direta a cada Unidade Executora da rede municipal de ensino.

**§ 1º** Os valores a serem repassados às Unidades Executoras serão calculados de acordo com a demanda daquela localidade e observando o atendimento do Transporte Escolar com base na planilha de custo das rotas atendidas por cada unidade de ensino, regulamentado e reajustado diretamente por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** O repasse dos recursos, referidos no artigo 7º, serão realizados a cada trimestre, especificamente até o quinto dia útil dos meses de janeiro e julho.

**Art. 8º** As Escolas beneficiadas com o transporte escolar rural



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

receberão recurso a cada três meses, tendo como base a dotação orçamentária do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** As escolas municipais sem conselho escolar e estaduais serão atendidas pela Unidade Executora mais próxima que receberá recursos correspondentes ao transporte escolar.

**Art. 9º** O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, definir critérios complementares relativos aos repasses às unidades executoras.

**Art. 10.** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que necessitam do transporte escolar, somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias, as quais serão responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros a elas destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos serão repassados a cada Unidade Executora, mediante depósito em conta corrente, sendo responsáveis por sua movimentação os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

### Seção II Da Prestação de Contas

**Art. 11.** As prestações de contas deverão ser encaminhadas a cada dois meses através de ofício direcionado à SEMED na forma e procedimento regulamentado diretamente por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** O atraso na prestação de contas poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Verificada irregularidade na execução do programa poderá a SEMED solicitar a devolução de recursos.

**Art. 13.** A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros referidos nesta lei será feita pela Unidade Executora e apresentada à SEMED para divisão responsável onde será apreciada.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser executados em conformidade com a normativa legal em vigor, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

### Seção III Da Fiscalização e Acompanhamento do PMATE

**Art. 14.** O acompanhamento e o controle da execução dos recursos por parte das Unidades Executoras serão exercidos por comissão instituída pela SEMED.

**§ 1º** Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

municipais de controle interno e externo.

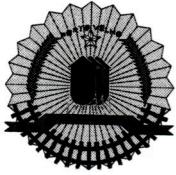
**§ 2º** A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMATE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à SEMED e aos órgãos citados no § 1º e no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos, observando a legislação pertinente.

**Art. 16.** Cabe a SEMED elaborar cartilhas informativas e promover capacitações com as orientações necessárias para o bom andamento do PMATE às Unidades Executoras, sobre esta Lei e as demais aplicáveis à espécie, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Ao  
Departamento Legislativo das Comissões para:

- I – Protocolar;
- II – Inserir no SAPL;
- II – Encaminhar à Diretoria Legislativa.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

  
Jayne Guerreiro Bandeira  
Téc. Legislativo